



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000286/12	01/08/2012 09:57:17	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00078458-7 / ROSA SANTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO	2.2 CPF/CNPJ: 40.619.199/0001-55	
2.3 Endereço: AVENIDA JOAO ALVES DO NASCIMENTO, 2295 CASA 19	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PATROCINIO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.740-000
2.8 Telefone(s): (34) 3831-9844	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00078458-7 / ROSA SANTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO	3.2 CPF/CNPJ: 40.619.199/0001-55	
3.3 Endereço: AVENIDA JOAO ALVES DO NASCIMENTO, 2295 CASA 19	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PATROCINIO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.740-000
3.8 Telefone(s): (34) 3831-9844	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Rosa Santa Empreendimentos e Participacoes Ltda	4.2 Área Total (ha): 30,0000		
4.3 Município/Distrito: PATROCINIO	4.4 INCRA (CCIR): 415.103.002.259-1		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 44.220	Livro: 2-BBBU	Folha: 257	Comarca: PATROCINIO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 305.300	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.899.600	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	30,0000
Total	30,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	3,6182
Total	3,6182

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,7958	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				8,7958
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Cerrado, Cerrado / Transição para Floresta estacional semidecidual e Pastagem suja.				8,7958
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	305.700	7.899.300
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				8,7958
Total				8,7958
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		852,19	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Baixa..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 01/08/2012

" Data do pedido de informações complementares (Inventário Florestal, conforme notificações e pedido de prorrogação de prazo, anexos ao processo): 07/12/2012, 19/02/2013 e 25/04/2013

" Data de entrega das informações complementares: 11/04/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 05/09/2013.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 8,7958 hectares. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de agricultura na modalidade de cafeicultura, conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida para a cultura do café, apresentado inicialmente, e Inventário Florestal apresentado posteriormente, este último com o objetivo de definir tecnicamente a fitofisionomia florestal da área em transição entre cerrado e floresta estacional semidecidual.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Retiro, localizada no Município de Patrocínio, possui uma área total de 30,0000 há e 0,7500 módulo fiscal. A propriedade pertence à bacia do Rio Paranaíba, microbacia do Quebranzol, apresenta solo tipo latossolo vermelho escuro, sendo o relevo plano. As fitofisionomias presentes são de Café, Pastagem Suja, Cerrado e Floresta estacional semidecidual. A área de Reserva Legal é de 6,7717 hectares, equivale a 22,57% da área total do imóvel, sendo constituída de Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado, em gleba única. Os limites e confrontações da reserva legal foram definidos conforme memorial descritivo e planta topográfica elaborados pelo Engenheiro Agrônomo Salomão Santana Filho - CREA número 79.656/D e ART número 1-40852872, satisfazendo as exigências legais.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para supressão de vegetação contém espécies como pau-terra, sucupira preta, camboatá, capitão, faveira, barbatimão, pacari, pindaíba, jacubeira, jatobá, jacarandá, entre outras. Trata-se de Cerrado, de Floresta estacional semidecidual estágio inicial (conforme resultados do inventário florestal apresentado) e de Pastagem suja, no total de 8,7958 hectares. O uso alternativo do solo será o da agricultura.

A intervenção ambiental visa o desmate, em conformidade com a análise do Inventário Florestal, indeferido por inadequação técnica quanto ao seu processamento, por:

- Não apresentação do inventário florestal processando-o conforme a fitofisionomia presente, floresta estacional semidecidual, após as notificações emitidas, no prazo concedido para o cumprimento das mesmas.

O rendimento lenhoso total estimado para a área requerida para a intervenção ambiental conforme o Inventário Florestal apresentado pelo responsável técnico o Engenheiro Florestal Edson Geraldo Ribeiro da Costa CREA MG 66.420/D e ART 14201300000001073035 é 852,1867 metros cúbicos.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo INDEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade fazenda Retiro, tendo como requerente e proprietária a Empresa Rosa Santa Empreendimentos e Participações LTDA, devido à inadequação do inventário florestal apresentado.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 29 de abril de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020000286/12
Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca
Parecer nº. 113/2013

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 8,7958ha protocolizado por ROSA SANTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA no imóvel rural denominado FAZENDA RETIRO, localizado no município de Patrocínio/MG.

A intervenção ambiental requerida tem por finalidade, de acordo com informações técnicas, a realização de atividade de agricultura na modalidade de cafeicultura, conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida inicialmente apresentado nos autos e Inventário Florestal apresentado posteriormente, na Fazenda Retiro, matriculada sob o nº. 44.220 do Registro de Imóveis de Patrocínio/MG.

O requerimento seria passível de aprovação desde que o processo estivesse instruído com toda a documentação prevista no artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 12 de agosto de 2013, que houvesse aprovação técnica e regularização ambiental do imóvel.

Conforme documentos acostados ao processo, o mesmo está instruído com a documentação prevista no citado artigo da Resolução nº. 1905, o imóvel objeto da regularização possui Reserva Legal, não inferior a 20% de sua área total, devidamente averbada às margens da matrícula, conforme AV-6/44.220 da Certidão de fls. dos autos, a atividade pretendida - cafeicultura e culturas anuais - está regularizada junto a SUPRAM-TMAP conforme Declaração nº 052109/2012 anexado aos autos, contudo, a opinião técnica é pelo indeferimento da intervenção ambiental.

De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico emitido em data de 29 de abril de 2013, a intervenção ambiental que inicialmente seria passível de aprovação, foi posteriormente indeferida em conformidade com a análise do Inventário Florestal apresentado nos autos e indeferido por inadequação quanto ao seu processamento: por não estar processado conforme a fitofisionomia presente, floresta estacional semidecidual, após as notificações emitidas para cumprimento das mesmas.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação nativa, etc.

Diante desse contexto e no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo ora analisada, esta seria passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados, bem como na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 12 de agosto de 2013, desde que houvesse a aprovação técnica da Intervenção Ambiental.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que, apesar do presente processo estar devidamente instruído, da área objeto de intervenção não se referir a espaços especialmente protegidos, da reserva legal do imóvel estar devidamente regularizada, do ponto de vista jurídico, opinamos desfavoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 8,7958ha na Fazenda Retiro, acompanhando as justificativas técnicas apresentadas no Parecer Único do Anexo III.

Ressalta-se que, de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 c/c artigo 16, inciso I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº.1905 de 12 de agosto de 2013, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa em 8,7958ha da área do imóvel acima descrito. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM/TMAP não possui qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 11 de outubro de 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSANE SAD SOARES ALTO PARANAÍBA - OABMG 77513 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 11 de outubro de 2013